



PADF Política de Combate ao Tráfico de Pessoas

Índice

POLÍTICA DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS DA PADF.....	1
FINALIDADE E ESCOPO	2
DEFINIÇÃO DE TRÁFICO	2
PRINCÍPIOS PARA O COMBATE DE TRÁFICOS DE PESSOAS.....	2
FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES PARA COMBATER O TRÁFICO DE PESSOAS.....	2
PREVENÇÃO.....	2
NORMAS DE CONDUTA PARA O COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS.....	2
PROGRAMAS SEGUROS E PESQUISA	3
PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	3
NOTIFICAÇÃO.....	4
SUORTE E CUIDADO.....	4
RESPOSTA E ASSUMIR A RESPONSABILIDADE.....	4

Finalidade e escopo

Esta política faz parte do nosso conjunto de Políticas de Proteção. Foi criada para definir as políticas e procedimentos de combate ao tráfico de pessoas da PADF; (2) conscientizar os funcionários da PADF e outros sobre conduta proibidas pela política da PADF e pelas disposições federais de combate ao tráfico de pessoas, e as ações que podem ser tomadas em caso de violação; (3) empregar práticas justas de recrutamento, salário e moradia; (4) instruir os funcionários da PADF sobre os processos disponíveis para que possam denunciar, sem medo de retaliação, qualquer atividade inconsistente com a política de combate ao tráfico de pessoas da PADF; (5) impedir que ocorram atividades de tráfico por fornecedores, subcontratados e beneficiários secundários e monitorar, detectar e remover aqueles que se envolvam em tais atividades; e (6) estabelecer as exigências de denúncias da PADF e os procedimentos de remediação.

Esta política se aplica a todos os funcionários da PADF e Outros em todos os locais, durante e fora do horário normal de trabalho.

- **Funcionários:** funcionários em tempo integral, meio período, internacionais e nacionais contratados pela PADF em qualquer local, bem como conselheiros, consultores, estagiários, voluntários, membros do conselho e administradores contratados pela PADF
- **Outros:** colaboradores de agências parceiras, beneficiários ou concessões secundárias; e quaisquer outros indivíduos, grupos ou organizações que tenham uma relação formal ou contratual (mas não empregatícia) com a PADF.

Definição de tráfico

Formas graves de tráfico de pessoas - recrutar, hospedar, transportar, fornecer ou obter uma pessoa para trabalho ou serviços, por meio do uso da força, fraude ou coerção, com o objetivo de sujeitá-la a servidão involuntária, trabalho forçado, dívida, cativo, ou escravidão e tráfico sexual.

Princípios de Combate ao Tráfico de Pessoas

Conforme declarado nos Princípios da Política de Proteção.

Funções e responsabilidades no combate ao tráfico de pessoas

Conforme declarado nos Princípios da Política de Proteção.

Prevenção

Os Princípios da Política de Proteção declaram as principais medidas que são tomadas para prevenir danos e abusos aos indivíduos. O Código de Conduta Global da PADF identifica como demonstramos nosso compromisso com os valores da PADF através do nosso comportamento.

Normas de Conduta para o Combate ao Tráfico de Pessoas

As seguintes atividades estão proibidas a todos os funcionários da PADF e outros, estejam ou não envolvidos em um contrato com o governo dos EUA:

- Envolvimento no tráfico de pessoas.
- Pagar por atos sexuais.
- Uso de trabalho forçado.
- Destruir, ocultar, confiscar ou negar o acesso de um funcionário à sua identidade ou aos documentos de imigração.
- Aliciar uma pessoa para fins de emprego, ou oferecer emprego, fazendo uso de pretextos, representações ou promessas materialmente falsas ou fraudulentas em relação a esse emprego.
- Usar recrutadores que não cumpram as leis trabalhistas do país em que o recrutamento ocorre.
- Cobrar taxas de recrutamento de funcionários.
- Deixar de fornecer transporte de retorno, ou pagar os custos de transporte de retorno a um funcionário de um país fora dos EUA para o país de onde o funcionário foi recrutado após o término do contrato de trabalho, se o funcionário solicitar.
- Fornecer ou providenciar moradia que não atenda aos padrões de habitação e segurança do país anfitrião.

Programas seguros e pesquisas

Todos os gestores com responsabilidade por programas e operações são responsáveis pela implementação de qualquer Plano de Conformidade com o Combate ao tráfico de Pessoas aplicável que seja necessário para seu projeto e por garantir que a equipe do projeto cumpra o plano.

Parceiros e prestadores de serviços

Se o contrato principal da PADF contiver as disposições FAR 52.222-50 FAR Combate ao Tráfico de Pessoas e a Certificação FAR 52.222-56 em relação a um Plano de Conformidade para combater o Tráfico de Pessoas, ou a concessão ou acordo de cooperação com a PADF que contenha a Disposição Padrão ADS 303, Tráfico de Pessoas, eles devem ser incluídos em quaisquer contratos aplicáveis com parceiros e prestadores de serviços.

Se o contrato que contém a cláusula FAR 52.222-50, ou o acordo de cooperação que contém a cláusula padrão sobre tráfico de pessoas inclui suprimentos que não sejam itens comercialmente disponíveis, ou serviços adquiridos ou executados fora dos Estados Unidos, com um valor estimado superior a US\$ 500.000, a PADF deverá manter um plano para cumprir essa regulamentação relativo ao tamanho e a complexidade do contrato ou acordo de cooperação, em conjunto com a natureza e o escopo das atividades a serem executadas. O plano de conformidade para cada contrato ou acordo de cooperação que se aplique deve ser preparado pela pessoa responsável, em conjunto com o Diretor do Projeto ou Programa. Ao contratar pessoal para esses projetos ou programas, o escritório deverá incluir uma declaração de certificação em seu contrato de trabalho que ateste que, ao assinar e aceitar o contrato de trabalho oferecido, eles confirmam que entendem os regulamentos e que receberam o Plano de Conformidade para combater o Tráfico de Pessoas do projeto.

A PADF manterá um plano de conformidade durante a execução do contrato ou acordo de cooperação que seja adequado ao tamanho e a complexidade do contrato e à natureza e escopo das atividades a serem executadas para o Governo, incluindo o número de cidadãos de fora dos Estados Unidos que devam ser contratados e o risco de o contrato envolver serviços ou fornecimentos susceptíveis ao tráfico de pessoas.

Se o contrato contiver a Certificação FAR 52.222-56 em relação ao Plano de Conformidade de combate ao Tráfico de Pessoas, e o escopo do contrato for para suprimentos e serviços que não sejam comerciais de prateleira, e o valor exceder US\$ 500.000, o Chefe de Gabinete

deverá apresentar antes da concessão do contrato, uma certificação afirmando que:

- A PADF implementou um plano de conformidade para evitar quaisquer atividades proibidas identificadas no FAR 52.222-50, e de monitoramento e detecção, e que quaisquer ações corretivas e de encaminhamento serão tomadas, com a possibilidade da rescisão do contrato, com qualquer contratado secundário envolvido em atividades proibidas; e após a condução da devida diligência, que:
- Até onde é conhecimento da PADF nem ela, nem nenhum de seus parceiros propostos ou prestadores de serviços estão envolvidos em tais atividades; ou
- Se abusos relacionados a qualquer uma das atividades proibidas identificadas na 52.222-50 (b) forem encontrados, o parceiro ou o provedor de serviços tomou as medidas corretivas e de encaminhamento apropriadas.

Para cada contrato ativo e acordo de cooperação para o qual a PADF tenha um plano de conformidade, uma certificação anual deve ser enviada ao Chefe de Gabinete declarando:

- Que a PADF acredita e é de seu conhecimento que nem ela nem nenhum de seus parceiros ou prestadores de serviços estão envolvidos em tais atividades; ou
- Que se forem encontrados abusos relacionados a qualquer uma das atividades proibidas identificadas em 52.222-50 (b) ou nas Disposições Padrão, ela, ou seu parceiro ou prestador de serviço tomará as medidas corretivas e de encaminhamento apropriadas, incluindo até a rescisão do contrato.

O descumprimento por parte dos parceiros e dos prestadores de serviços das disposições do FAR 52.222-50 ou Provisão Padrão ADS 303, Tráfico de Pessoas, pode resultar na suspensão ou rescisão do contrato.

Notificação

Qualquer violação desta política por um funcionário da PADF ou outro deve ser imediatamente notificada por meio dos canais de denúncia detalhados nos Princípios da Política de Proteção.

Apoio e cuidado

A PADF protegerá todos os funcionários suspeitos de serem vítimas ou testemunhas de atividades proibidas, antes de retornar ao país de onde o funcionário foi recrutado, e não impedirá ou obstruirá a possibilidade de esses funcionários cooperarem plenamente com as autoridades governamentais.

Resposta e Assumir a responsabilidade

A PADF deve cooperar plenamente com qualquer investigação do Inspetor-Geral ou agência em relação a alegações de tráfico humano, incluindo respostas oportunas e completas a solicitações de auditores e investigadores de documentos e acesso a suas instalações e funcionários.

Violações da política podem resultar no seguinte: revogação do contrato, redução de benefícios ou rescisão do contrato de trabalho.